

**EMENDA ADITIVA**  
**Nº 001/08**

**Senhor Presidente,**  
**Dignos Pares;**

*O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta para deliberação do Douto Plenário a Emenda Aditiva, criando o Art. 1-A, no Projeto de Lei Complementar nº 005/08, que altera o parágrafo 2º do Artigo 7º da Lei Complementar nº 86/07, que se for aprovada passará a ter a seguinte redação:*

*Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 86/07, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 7º .....omissis.../*

*§2º - Guarda Civil Municipal Inspetor tem por função a fiscalização e o aperfeiçoamento dos serviços concernentes, atuando como elo entre as respectivas chefias e subordinados, sendo cargo provido em comissão, de nomeação do Prefeito, necessariamente preenchido por servidor pertencente ao Quadro Permanente da Guarda Civil Municipal, com remuneração de referência C5 da Tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, anexo II da Lei Complementar nº 60/05.*

*São Sebastião, 10 de junho de 08*

**Robson Wilson dos Santos**  
**“Robson Ceará”**  
**VEREADOR**

***ADITIVA Nº 002/08***

***Senhor Presidente,  
Dignos Pares;***

*O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta para deliberação do Douto Plenário a Emenda Aditiva, criando o Art. 6-A, no Projeto de Lei Complementar nº 005/08, , que se for aprovada passará a ter a seguinte redação:*

***Art. 6º A – Ficam criadas a Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, que terão seu funcionamento e ocupação de cargos regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo, anexo XVIII da Lei Complementar nº 60/05***

*São Sebastião, 10 de junho de 08*

***Robson Wilson dos Santos  
“Robson Ceará”  
VEREADOR***

**EMENDA MODIFICATIVA**  
**Nº 001/08**

**Senhor Presidente,**  
**Dignos Pares,**

*O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta para deliberação do Douto Plenário a Emenda modificando o artigo 5º e 6º do Projeto de Lei Complementar nº 005/08, , que se forem aprovadas passaram a ter a seguinte redação:*

***“Art. 5º - Fica criado o cargo em comissão de corregedor da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, de livre nomeação do Chefe do Executivo, com remuneração de referência C2 da Tabela Geral de Cargos em Comissão, distribuídos por Secretaria, anexos II e XVIII da Lei Complementar nº 60/05”***

***“Art. 6º - Fica criado o cargo em comissão de ouvidor da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, de livre nomeação do Chefe do Executivo, com remuneração de referência C4 da Tabela Geral de Cargos em Comissão, distribuídos por Secretaria, anexos II e XVIII da Lei Complementar nº 60/05”***

*São Sebastião, 10 de junho de 2008*

**Robson Wilson dos Santos**  
**“Robson Ceará”**  
**VEREADOR**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/08**

***“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 86/2007 e cria a Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de São Sebastião”.***

***Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:***

***Art. 1º - Fica revogado o inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar nº 86/2007.***

***Art. 1º A – O parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 86/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:***

***Art. 7º .....omissis...***

***§ “2º - Guarda Civil Municipal Inspetor tem por função a fiscalização e o aperfeiçoamento dos serviços concernentes, atuando como elo entre as respectivas chefias e subordinados, sendo cargo provido em comissão, de nomeação do Prefeito, necessariamente preenchido por servidor pertencente ao Quadro Permanente da Guarda Civil Municipal, com remuneração de referência C5 da Tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, anexo II da Lei Complementar nº 60/05..***

***Art. 2º - O parágrafo 3º do artigo 7º da Lei Complementar nº 86/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:***

**§ “3º - Guarda Civil Municipal Inspetor Chefe, é o supervisor dos serviços gerais, coordenador das atividades dos Inspetores e demais guardas municipais, sendo cargo provido em comissão, de livre nomeação do Prefeito, com remuneração de referência C4 da tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, Anexo II da Lei Complementar nº 60/05”.**

**Art. 3º - O parágrafo 4º do artigo 7º da Lei Complementar nº 86/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**§ “4º - Subcomandante, é o cargo provido em comissão, de livre nomeação do Prefeito, com remuneração de referência C3 da tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, Anexo II da Lei Complementar nº 60/05”.**

**Art. 4º - O parágrafo 5º do artigo 7º da Lei Complementar nº 86/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**§ “5º - Comandante, é o cargo provido em comissão, de livre nomeação do Prefeito, com remuneração de referência C2 da tabela Geral de Cargos em Comissão distribuídos por Secretaria, Anexo II da Lei Complementar nº 60/05”.**

**Art. 5º - Fica criado a cargo em comissão de corregedor da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, com remuneração de referência C2 da Tabela Geral de Cargos em Comissão, distribuídos por Secretaria, anexos II e XVIII da Lei Complementar nº 60/05.**

**Art. 6º - Fica criado a cargo em comissão de ouvidor da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, com remuneração de referência C4 da Tabela Geral de Cargos em Comissão, distribuídos por Secretaria, anexos II e XVIII da Lei Complementar nº 60/05.**

**Art. 6º A – Fica criada a Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, que tera seu funcionamento e ocupação de cargos regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, anexo XVIII da Lei Complementar nº 60/05.**

**Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

São Sebastião, 11 de junho de 2008

**Robson Wilson dos Santos  
PRESIDENTE – RELATOR**

**Wagner Teixeira de Oliveira  
SECRETÁRIO**

*Solange Rodrigues de Araújo Ramos*  
**MEMBRO**